



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 24 de fevereiro de 2015.

Unidade: Gabriel Ferreira de Castilho.

I) INTRODUÇÃO.

No dia 24 de Fevereiro do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Gabriel Ferreira de Castilho, vulgo Bangu III, localizada no complexo penitenciário de Bangu, na Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, s/nº - CEP 21.854-010, telefone: 23334790, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do NUDEDH, a Defensora Pública Helena Hespanhol, Coordenadora, do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), o Defensor Público Eduardo Quintanilha, Defensor em atuação nesta Unidade Prisional (NUSPEN), o Defensor Público Emanuel Queiroz, Coordenador de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os estagiários do NUDEDH Gustavo Duarte de Souza e Fernando Henrique Cardoso, a Srª Vera Lúcia Alves, a Srª Patrícia de Oliveira e a estagiária Natália Santana, do Mecanismo de Combate à tortura da ALERJ.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Diretor da Unidade Emerson Paiva, que prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem, **inclusive às galerias e celas**, onde a equipe pode conversar com aproximadamente duzentos detentos, que se encontravam nas galerias 1 e na última, a *galeria do castigo*.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

O objetivo da vistoria consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional, buscando-se contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE .

II. 1.) ASPECTO EXTERNO.

O estabelecimento apresenta bom aspecto físico externo. Como ele se localiza dentro do Complexo Penitenciário de Bangu, a entrada se dá em um primeiro momento pela entrada geral, que consiste em uma portaria com cancelas de entrada e saída e alguns agentes da SOE, fiscalizando o ingresso. Chegando na Unidade Prisional, fomos recepcionados e devidamente identificados antes de adentrarmos nas demais dependências da unidade. A partir do local de identificação, caminha-se um curto trecho até um grande portão, que dá acesso ao prédio da unidade prisional e, novamente, caminha-se um curto trecho até um terceiro portão da mesma espécie, que dá acesso às galerias. Há muros altos ao redor do estabelecimento.

II. 2.) ASPECTO INTERNO.

O presídio Gabriel Ferreira de Castilho foi construído para acautelar 300 detentos, hoje a lotação é 672 internos (embora esteja com 888) e apesar desse aumento de vagas não houve obras de infraestrutura para adaptar o espaço a essa nova realidade. Os tamanhos das celas, pátios e galerias continuam o mesmo.

Além disso, a Unidade apresenta um aspecto deplorável em suas dependências internas. Sujeira e calor misturam-se ao ambiente, que acumula lixo de



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

todos os tipos, o que acarreta um mau cheiro peculiar e a proliferação de determinados insetos.

Segundo o diretor, a coleta externa não é feita com regularidade (apenas 2 ou 3 vezes na semana) pela empresa Koleta Ambiental Ltda e por isso as galerias ficam cheias de lixo. A coleta interna é feita pelos internos e o lixo é colocado em apenas duas caçambas externas que ficam cheias e enquanto não são esvaziadas pela referida empresa não há outra alternativa a não ser o armazenamento do lixo dentro da própria unidade. A unidade possui apenas 7 containers de 200 litros cada, onde fica o lixo armazenado até a liberação das caçambas (400 litros cada) e por não ser um número suficiente, o lixo acaba tendo que ficar dentro das galerias, ocasionando a situação absurda acima narrada.

O Diretor, após indagado sobre como solucionar o problema de acúmulo de lixo dentro das galerias, sugeriu que a aquisição de pelo menos mais 7 containers de lixo de 200 litros cada e 6 caçambas de 400 litros.

A administração da unidade prisional fica localizada num prédio próprio, separado daquele que abriga as celas. Neste prédio estão localizados, à guisa de exemplo, a Direção da unidade (salas do Diretor e Sub-Diretor) e a Escola e suas respectivas oficinas.

O prédio destinado à custódia dos presos apresenta regular aspecto físico. São 8 galerias, sendo que uma delas é o parlatório e a outra destina-se a “castigos”, sendo usada única e exclusivamente para este fim. Cada cela tem 6 vagas, em uma dimensão de aproximadamente 4mx4mx5m, e suas paredes são cobertas por uma chapa de ferro – o que agrava absurdamente o calor em seu interior, com temperaturas superiores a 40°C.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Observa-se que cada cela foi construída para abrigar 4 detentos, mas quando houve o aumento na lotação do estabelecimento, foi construída mais uma beliche em cada cela. Ou seja: um espaço originalmente projetado para 4 pessoas passou a abrigar oficialmente 6 e para piorar a situação, hoje abrigam de 8 a 10 internos e é feito um revezamento para dormir no chão.

Vale ressaltar que cada cela possui espaço para necessidades fisiológicas. Em todas as celas o mesmo cenário: uma espécie de fossa, com uma pequena passagem ao esgoto que certamente não contrastava muito com a situação da galeria.

Devido à superlotação a cela virou um ambiente claustrofóbico.

Durante a visita foi constatado pela equipe que a unidade possui dois espaços grandes sem qualquer utilização, que permanecem trancados.

As instalações hidráulicas da unidade estão em condições normais. A água é fornecida por três ou dois períodos, cada um de 15 a 20 minutos.

**III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.
ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME FECHADO.**

A Unidade Prisional Gabriel Ferreira Castilho é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino para o cumprimento de pena em regime **fechado**, conforme o artigo 87 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984.

III.2.) CAPACIDADE.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 672 internos, no entanto, no dia da vistoria, havia **888 internos na unidade**. Logo, a capacidade máxima se encontra demasiadamente extrapolada, havendo **superpopulação carcerária**.

De acordo com a Direção - e os próprios detentos - a unidade recebe presos que se identificam como integrantes da facção “Comando Vermelho”.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.

A carceragem possui 8 galerias, contendo cada uma 16 celas. Cada galeria com capacidade para abrigar 96 presos. Entretanto, uma delas é utilizada como parlatório não sendo contabilizada para a capacidade total da unidade. Outra galeria está sendo indevidamente utilizada para abrigar presos que cometeram algum tipo de falta, criando uma galeria inteira de “ castigo” em regime diferenciado.

As grades das celas para o espaço de circulação/corredor permanecem abertas apenas de 9h às 17 h, o que significa que os presos ficam 16 horas diárias confinados em um cubículo com espaço para 4 pessoas mas que abrigam atualmente de 8 a 10.

O teto da galeria não é completamente coberto, tendo sua parte aberta cerrada por grades, o que possibilita a passagem de luz e a visibilidade do céu, assim como uma pequena ventilação.

O estado de higiene das galerias é deplorável. Na entrada, em um canto, fica acumulado o lixo - todo o ambiente de umidade e acúmulo de diversos resíduos é um campo fértil para proliferação de pequenos vermes e insetos. A sujeira caminha por toda a extensão da galeria, fazendo uma espécie de fossa a céu aberto. Quanto à limpeza,



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

não há – os presos, apesar de serem os responsáveis por esta, não recebem material de limpeza adequado.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

Há um psicólogo.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há dois assistentes sociais lotados na unidade.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Não há médicos na unidade, apenas dois enfermeiros. Há um consultório dentário que funciona terça e quinta, das 10h às 15h. Não há material adequado, se limitando o dentista a fazer, basicamente, extrações de dente e obturação. Os presos que possuem capacidade financeira podem solicitar atendimento por dentista particular.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.

A Defensoria Pública presta atendimento uma vez por semana.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Quando a equipe estava entrando a unidade, encontrou com 3 (três) advogados que narraram que só tem duas cabines de atendimento funcionando para atenderem seus clientes e que em razão disso passam de 3 (três) a 4 (quatro) horas na unidade, esperando até conseguirem falar com o interno que foram atender.

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

A Penitenciária possui uma escola: Escola Professor Carlos da Costa, que possui alfabetização, ensino fundamental e ensino médio e funciona de segunda à sexta, com 250 vagas e 210 matriculados. A Escola possui excelente estrutura, contendo ar-condicionado em todas as salas, sala de informática com 14 computadores, copa, banheiro, almoxarifado e lanche para os detentos. Possui ainda uma grande quantidade de livros em boas condições de uso. Funciona em dois turnos: 9h às 11h30 e 13h às 15h30. A única reclamação do diretor da escola, Sr Ivan Marinello, é em relação a forma como são feitas as inscrições do Enem. Atualmente é a SEAP a responsável por inscrever o aluno e pegar o resultado e passar para a direção da escola. Esse procedimento já acarretou a perda de vaga em universidades, tendo inclusive, um interno perdido a chance de estudar na UERJ, pois o resultado muitas vezes chega após o período de inscrição. O diretor sugere que a Secretaria de Educação passe a ser responsável pela inscrição dos alunos no ENEM e por pegar os resultados e acredita que assim não haverá mais riscos de perda de vagas.

Não há atividades culturais e de lazer na unidade.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente, a Unidade é composta por 10 agentes penitenciários por turno além de 4 fixos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Os funcionários tem alojamento próprio fora do presídio e não há reclamação por qualquer tipo de falta de material: para limpeza, higiene pessoal, escritório e etc.

VII) VISITAÇÃO.

As visitas comuns ocorrem uma vez por semana, sendo o dia de acordo com a galeria, no horário das 10h às 16h. Tais visitas ocorrem no pátio, local de elevada temperatura, sem ventilação adequada e com um telhado que propicia o aumento da sensação térmica. O local chega a comportar cerca de 200 pessoas ao mesmo tempo em dias de visita mais agitados, o que agrava ainda mais a sensação de calor.

]

As mulheres que visitam o presídio são revistas por agentes de mesmo sexo, informação esta confirmada pelos detentos.

É permitido que os visitantes levem comida aos presos, que é verificada pelos agentes ao espetarem facas dentro dos potes, de modo a averiguar se há alguma substância ilícita.

Há permissão para visitas íntimas em local apropriado. Ocorre 3ª feira de 15 em 15 dias - 32 vagas por quinzena e 4ª, 5ª, sábado e domingo (toda semana).

VIII) ALIMENTAÇÃO.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, e fica a cargo das empresas Premier e Primus - a primeira responsável por almoço e jantar e a segundo por café e lanche -, que fornecem tanto os alimentos dos presos, quanto dos agentes da administração. A qualidade e cardápio dos alimentos fornecidos aos presos, no entanto, são distintos daqueles fornecidos à administração.

IX) COLETA DE LIXO.

O diretor informou que a unidade só possui 7 (sete) carrinhos de lixo para retirar todo o detrito das galerias que são colocados em duas caçambas do lado exterior da unidade e que a coleta só é feita de 3 em 3 dias.

X) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

Há câmeras de segurança, detectores de metal e armamento próprio da unidade.

A disciplina é feita de forma peculiar no presídio Gabriel Ferreira de Castilho, pois há uma galeria específica para o “castigo”, na qual por sanções aplicadas pelos próprios agentes da SEAP, os presos permanecem segregados por um ano. E segundo relatos de vários detentos muitos são transferidos de outra unidade para ficar de “castigo” nesta galeria.

XI) ENTREVISTA COM OS PRESOS.

Na vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos das galerias 1 - a galeria de “castigos” - e a galeria 8, buscando aferir os anseios,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Banho de Sol:** O banho de sol ocorre uma vez por semana, obedecendo a um rodízio de galerias.

- **Alimentação:** Apesar de ser estabelecido que a alimentação ocorra quatro vezes por dia – café da manhã, almoço, lanche e jantar – não foi esse o relato dos presos. Vários internos relatam que o café da manhã, assim como o lanche, nunca vem completo “se tem leite, falta café, se tem café, falta pão e se tem pão falta leite”. Isso quando não falta tudo, ou simplesmente há um atraso demasiado na entrega destes. Quanto ao almoço e ao jantar, a reclamação dos internos é a mesma da maioria da população carcerária: “não é comida, é lavagem”. Sua qualidade, cheiro, gosto e os próprios modos com que são transportadas e depois consumidas não remonta nenhum aspecto humano de uma refeição. Há também relatos de comida estragada.

- **Água:** No funcionamento corriqueiro prisional, a água é racionada por turnos (períodos de 10, 15 ou 20 minutos). Entretanto, segundo os presos, a água também parece ser objeto de sanções e nem sempre é fornecida no tempo designado tampouco no número de vezes, o que acarreta cada vez mais a degradação por parte da população prisional, uma vez que já se encontram jogados nas fossas que são as galerias.

- **Lotação:** A lotação está com aproximadamente 33% de sobrecarga – 672 vagas, 888 internos -, logo, **há superlotação**. E isso agrava vários outros problemas – a higiene precária, o calor, a demora no atendimento jurídico, entre outros.

- **Material de Higiene e Limpeza:** reclamaram da distribuição pelo Estado, que ocorre de forma esporádica e insuficiente. Narram ainda que a administração sequer deixa que os familiares lhe entreguem material de limpeza para a conservação das galerias. Em razão



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

disso, muitos presos que trabalham gastam parte dos seus salários com tais materiais, que são adquiridos pela própria administração a pedido destes.

-Cama: são insuficientes, visto que há seis em cada cela – que abrigaria apenas 4 de maneira satisfatória - e que há de 8 a 10 presos em cada uma.

-Colchões: alguns presos têm colchões, em péssimo estado de conservação e, na maioria das vezes, sem roupa de cama. O fornecimento de colchão é feito esporadicamente, e cobertores não são fornecidos.

-Educação: Reclamam da falta de cursos profissionalizantes e de medidas de ressocialização. Dizem que a ida à escola, que é um direito, é tratado como benefício.

-Trabalho: Há apenas 45 presos com trabalho na unidade. Todos remunerados.

-Lazer: Não existe atividade de lazer e os internos postulam local que possam jogar futebol ou fazer qualquer outra atividade que “ocupe a mente”.

-Assistência Jurídica: Os internos reclamam da demora de atendimento

-Assistência Médica: Foi relatado que muitos internos estão com tuberculose, pneumonia e outros com AIDS, entre outras doenças. Todos reclamam ou da inexistência de medicamento, ou no atraso ou insuficiência destes e relatam inclusive que apenas são enviados para o hospital quando estão no fim de suas forças, ou seja, vão para o hospital apenas para que possa ser constatado o óbito.

-Funcionários: Reclamações acerca dos funcionários são unânimes. São narrados episódios de desrespeitos com os detentos e com seus familiares. Muitos reclamaram do trato dos funcionários com a família desde o local onde são feitas as carteirinhas,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

passando pelos funcionários da portaria, pelo motorista que faz o transporte dentro do complexo penitenciário e os agentes que fazem a revista. Outra reclamação dos presos é a maneira de como é imputado o “castigo” da galeria 1. Alegam que qualquer reclamação é motivo para punição, ou seja, todas as condições adversas encontradas no presídio funcionam como um teste: ou submetem-se a elas ou reclamam e já são punidos com a ida para a galeria 1

-Coleta de lixo: Os internos informaram que a coletas de lixo no interior das galerias só é permitida 3 vezes por semana. Por esta razão fica no estado deplorável que presenciamos durante a vistoria.

-Cantina: os internos postulam a construção de uma cantina porque os familiares são obrigados a trazer lanches e bebidas nos dias de visita o que os sobrecarrega.

XII) CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A Penitenciária Gabriel Ferreira Castilho apresenta condições totalmente degradantes para o cumprimento da pena. Suas instalações, e práticas, contrariam não só a LEP como a Constituição e qualquer princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

Apesar disso, vale a pena ressaltar a boa qualidade da escola presente na unidade prisional, um local que difere completamente do resto da unidade.

XIII) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Janeiro na **PENITENCIÁRIA GABRIEL FERREIRA CASTILHO**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. **Redução do número de presos privados de liberdade na unidade** até o limite máximo comportado, qual seja 672 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. **Fornecimento de colchões e camas a todos os presos**, conforme ao disposto no item 19¹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1², dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º³, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
3. Implementação de **programas que viabilizem o trabalho coletivo**, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
4. **Acesso a insumos de higiene pessoal**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15⁴ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2⁵, dos **Princípios e Boas Práticas para**

¹ “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

² “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

³ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

⁴ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁵ “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

a **Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

5. **Fornecimento de água potável** aos presos de forma **CONTÍNUA E ININTERRUPTA**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁶ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13⁸ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

6. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando **a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos**, com base no **direito humano à alimentação adequada**, em especial o art. 13, parágrafo único⁹, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

7. **Melhoria da prestação odontológico e implementação de serviço médico**, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da

⁶ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁷ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá **acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo**”.

⁸ “art. 13, CNPCP. **A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos**”.

⁹ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

⁹ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Lei de Execução Penal; item 22.1¹⁰ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;** Princípio X¹¹ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹² e 17¹³ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

8. **Melhoria da prestação de serviços técnicos**, principalmente de **assistência social e psicologia**, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da **Lei de Execução Penal;** art. 19¹⁴ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

9. Implementação de **atividades de lazer para os internos**, destacando que foram encontrados dois espaços grandes na visita que não estão sendo utilizados e poderiam ter essa destinação, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal;** item 21.2¹⁵ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;** Princípios XIII¹⁶ e XIV¹⁷ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das**

¹⁰ “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

¹¹ “Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

¹² “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

¹³ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

¹⁴ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”

¹⁵ “Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁶ “Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

10. O fornecimento aos internos de curso técnico profissionalizante ajudando a inserção do interno no mercado de trabalho após o cumprimento de pena.

11. Observância ao o direito dos internos **ao banho se sol diário em local adequado a prática de atividade física** em respeito ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil¹⁸ Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977¹⁹.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

¹⁷ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

¹⁹ “Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

12. Realização de obras de infraestrutura de modo a permitir maior circulação de ar, permitindo, com isso, a circulação de ar natural e o fim do superaquecimento a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras “a” e “b” c/c art. 104, da **Lei de Execução Penal**; aos itens n^o 10²⁰ e 11²¹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1²², dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução n^o 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9^o²³ da **Resolução n^o 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
13. O estabelecimento de regras claras quanto às punições, de acordo com o disposto no art. 45 da LEP²⁴.
14. O fim da galeria destinada ao castigo, observando o disposto no art. 45 §1^o da LEP²⁵
15. Maior fiscalização por parte da Direção aos agentes penitenciários, para que não haja qualquer abuso ou situação vexatória quanto ao preso e seus familiares.

realização de exercícios físicos adequados ao

²⁰ “Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação”.

²¹ “Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão”.

²² “Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade”.

²³ “art. 9^o, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação”.

²⁴ Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

²⁵ Art. 45 §1^o As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

16. Instalação de ventiladores e bebedouros no pátio de visitas;
17. Abertura da grade das celas para as galerias das 6:00hs às 20:00hs, reduzindo o confinamento dos presos em local totalmente inadequado, reduzindo assim os danos causados pela superlotação e alta temperatura.
18. A criação de uma cantina para atender os presos e seus familiares nos dias de visita.
19. Aquisição de pelo menos mais 7 containers de lixo de 200 litros cada e 6 caçambas de 400 litros, para que não tenha mais lixo acumulado no interior das galerias.
20. Inscrição e resultado das provas do ENEM fique sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, evitando-se assim a perda de vagas em universidades.
21. Construção de uma sala para atendimento jurídico por advogados, para acabar com a demasiada demora no atendimento aos presos;

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS